



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1243/2005

Jardim-MS, 22 de Dezembro de 2005.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE  
EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NA GRADE  
CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."-----**

**Evandro Antonio Bazzo**, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que o Parlamento Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a incluir na grade curricular das Escolas de Ensino Fundamental, a matéria Educação no Trânsito.

**Art. 2º** - Com o objetivo de promover e estimular no educando e comunidade escolar, reflexão nas questões do trânsito em nossa cidade, possibilitando:

- I – o conhecimento das regras e normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito, obedecendo às características da maturidade das crianças;
- II – a compreensão da necessidade de obediência das normas e regras de trânsito para o bem da coletividade;
- III - mudança de comportamento em relação ao trânsito, gerando atitudes responsáveis e cidadãs;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

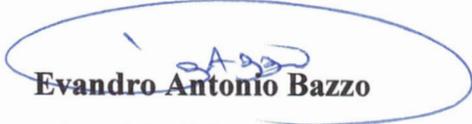
**Art. 3º** - Os conteúdos levarão em conta, os parâmetros curriculares nacionais e a aplicação da transversalidade, adequando-se as Propostas Pedagógicas de cada Unidade Escolar.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parceria com o Órgão Municipal de Trânsito e o DETRAN – MS, visando uma melhor sistematização dos conteúdos.

§ 2º - Nos conteúdos deverão constar, a Educação para o Trânsito e a construção da cidadania.

§ 3º - A Educação para o Trânsito terá carga horária flexível definida pelas Escolas, de acordo com o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade de Ensino.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Evandro Antonio Bazzo**

**Prefeito Municipal.**